



PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parecer de Regularidade do Controle Interno

PCI: 0126/2022

De: Controladoria Geral interna

Para: Secretaria Municipal de Administração/Setor de licitação.

Relatório

Foi encaminhada a égide desta Controladoria, análise do processo licitatório nº 0612001/2021 modalidade Tomada Preço nº014/2021 tendo como objeto a Contratação De Empresa De Engenharia Para Reforma E Ampliação Da E.M.E.I.E.F. Professora Ivania Romio Callegaro, Localizada Na Br 163, Km 1000, Distrito Da Vila Isol, Construção De Muro Na E.M.E.I.E.F. Professora Maria Jose Vilanova De Brito, Localizada Na Br 163, Km 1009, Assentamento Terra Nossa E Construção De Muro Na E.M.E.I.E.F. Duque De Caxias, Localizada Na Br 163, Km 980, Comunidade Carro Velho, Todas No Município De Novo Progresso – PA, empresa vencedora AMAZONIA NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº23.126.273/0001-82

Da Legislação

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Fundamentação;

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.



II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

PODE EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021;
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
4. Consta o Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;
5. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;
6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica;

CONCLUSÃO;

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo

Atenciosamente,

Wesley da Costa Silva
Coordenador do Controle Interno

Novo Progresso, PA 14 de julho de 2022.

